

II — aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;

III — propor à autoridade a que estiver subordinado ou vinculado a distribuição das dotações orçamentárias pelas unidades de despesa;

IV — baixar normas, no âmbito da respectiva unidade orçamentária, relativas à administração financeira e orçamentária, atendendo à orientação emanada dos órgãos centrais;

V — manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária;

VI — exercer as competências previstas no artigo 45, quando forem responsáveis por unidade de despesa.

Artigo 45 — Aos dirigentes de unidades de despesa compete:

I — autorizar despesa, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;

II — autorizar adiantamentos;

III — submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;

IV — autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança quando dadas em garantia de execução de contrato;

V — autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;

VI — aprovar a prestação de contas referentes a adiantamentos;

VII — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e de outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças.

Artigo 46 — Ao Chefe da Seção de Finanças compete:

I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamento, em conjunto com o Diretor da Divisão de Administração;

II — assinar notas de empenho e subempenho.

TÍTULO VII

Das Órgãos Colegiados

CAPÍTULO I

Da Comissão Estadual de Investigações

SEÇÃO I

da Composição

Artigo 47 — A Comissão Estadual de Investigações é integrada por 3 (três) membros, sendo:

I — 1 (um) Membro do Ministério Público;

II — 1 (um) Procurador do Estado;

III — 1 (um) Delegado de Polícia.

§ 1.º — Durante o tempo em que estiverem servindo na Comissão, seus membros ficarão afastados dos órgãos a que pertencerem, sem quaisquer prejuízos dos direitos e vantagens dos cargos que ocupam.

§ 2.º — Os membros da Comissão são designados pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

§ 3.º — O Presidente da Comissão é o membro do Ministério Público que a integrar.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 48 — A Comissão Estadual de Investigações, regida pelo Decreto-Lei n.º 6, de 6 de março de 1969, incumbido apurar através de investigação sumária:

I — a conduta de servidores estaduais, civis ou militares, acusados ou suspeitos de corrupção ou subversão;

II — a conduta funcional de servidores estaduais, civis ou militares, acusados ou suspeitos de ociosidade no trabalho, de incompatibilidade para a função ou de fraude nos atos sujeitos à sua ação ou fiscalização;

III — o pagamento ou recebimento de quantia ou vantagem indevida por trabalho, obra ou serviço prestado, realizado ou fornecido à Administração Pública;

IV — a origem dos bens dos servidores estaduais, civis ou militares, acusados ou suspeitos de enriquecimento ilícito.

§ 1.º — A Comissão pode realizar investigações de outra natureza, por determinação direta do Governador ou por delegação de autoridades federais competentes.

§ 2.º — A Comissão tem jurisdição sobre o pessoal civil e militar de todos os órgãos e entidades dos três Poderes do Estado.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 49 — Ao Presidente da Comissão Estadual de Investigações compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão;

II — representar a Comissão junto às autoridades e órgãos com que tenha de tratar;

III — designar seu substituto eventual;

IV — solicitar, ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com justificativa, prorrogação de prazo para investigação em andamento;

V — submeter à apreciação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil os autos de investigação realizada pela Comissão, instruída com relatório contendo proposta conclusiva de arquivamento ou punição;

VI — no decurso da investigação:

a) requisitar certidões ou informações de quaisquer órgãos dos poderes estaduais, de entidades ou instituições do Estado ou por ele mantidas ou subvencionadas;

b) requisitar o concurso de técnicos do Estado, para investigações especializadas;

c) realizar ou determinar as diligências necessárias;

d) convocar ou investigar, ou qualquer outra pessoa, para ser ouvida pela Comissão;

e) delegar a qualquer dos membros da Comissão, ou a terceiros, atribuição para diligências e atos instrutórios de investigação.

CAPÍTULO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

SEÇÃO I

Da Composição do Colegiado

Artigo 50 — O Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial é integrado por 3 (três) membros, designados pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, sendo:

I — 2 (dois) representantes da Casa Civil, um dos quais será seu Coordenador;

II — 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 51 — O Grupo de Planejamento Setorial tem as seguintes atribuições:

I — por meio do Colegiado:

a) fixar as diretrizes setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do planejamento governamental, emanadas dos órgãos centrais correspondentes;

b) aprovar os Planos de Aplicação, a serem submetidos ao Governador na forma da legislação vigente;

c) aprovar os programas e orçamentos-programas, que constituem o plano da Casa Civil do Gabinete do Governador;

II — por meio da Equipe Técnica:

a) orientar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades administrativas do setor e integrá-los no plano da Casa Civil do Gabinete do Governador;

b) analisar os programas e orçamentos-programas, submetidos ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

c) realizar ou promover a realização de estudos e diagnósticos relacionados com o plano da Casa Civil do Gabinete do Governador;

d) controlar o andamento físico e financeiro dos programas e orçamentos-programas;

e) elaborar relatórios da execução do plano da Casa Civil do Gabinete do Governador.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 52 — Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I — dirigir os trabalhos do Grupo;

II — convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III — submeter à aprovação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil as decisões do Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Comissão Processante Permanente

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 53 — A Comissão Processante Permanente é integrada por 3 (três) funcionários, dentre os quais um Procurador do Estado, que é o seu Presidente, observadas as restrições legais vigentes.

§ 1.º — Os membros da Comissão são designados pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com aprovação do Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2.º — A Comissão conta com um servidor encarregado de secretariar os respectivos trabalhos, designado pelo Presidente com o aprova do Chefe do Gabinete.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 54 — A Comissão Processante Permanente tem por atribuição realizar os processos administrativos de servidores civis da Casa Civil e, quando determinado, a realização de sindicância.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 55 — Ao Presidente da Comissão Processante Permanente compete dirigir os trabalhos da Comissão e praticar todos os atos e termos processuais previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Promoção

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 56 — A Comissão de Promoção é integrada por 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 57 — A Comissão de Promoção tem as seguintes atribuições:

I — eleger seu Presidente;

II — decidir das reclamações contra avaliação de mérito, podendo alterar os pontos atribuídos ao reclamante ou a outros funcionários;

III — avaliar o mérito do funcionário quando houver divergência igual ou superior a 20 (vinte) pontos entre os totais atribuídos pelas autoridades avaliadoras;

IV — propor, à autoridade competente, penalidade que couber aos responsáveis por:

a) atraso na expedição e remessa do Boletim de Merecimento;

b) falta de qualquer informação ou de elementos solicitados;

c) fatos de que decorram irregularidades ou parcialidade no processamento das promoções.

V — avaliar os títulos e os certificados de cursos apresentados pelos funcionários, obedecendo os critérios fixados pelo órgão competente;

VI — dar conhecimento aos interessados, mediante afixação na unidade administrativa:

a) das alterações de pontos feitas nos Boletins de Merecimento;

b) dos pontos atribuídos aos títulos e certificados de cursos.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 58 — Ao Presidente da Comissão de Promoção compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão;

II — representar a Comissão junto a autoridades e órgãos;

III — designar seu substituto eventual, dentre os membros da Comissão.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 59 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — Decreto n.º 5.423, de 2 de janeiro de 1975;

II — Decreto n.º 5.652, de 20 de fevereiro de 1975;

III — Decreto n.º 6.807, de 25 de setembro de 1975;

IV — Decreto n.º 9.320, de 30 de dezembro de 1976;

V — Decreto n.º 9.321, de 30 de dezembro de 1976;

VI — Decreto n.º 9.322, de 30 de dezembro de 1976;

VII — Decreto n.º 9.568, de 15 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pêricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.607, DE 24 DE MARÇO DE 1977

Extingue o Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos o Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações criado pelo Decreto n.º 7560, de 10 de fevereiro de 1976, e as unidades administrativas que lhe são subordinados.

Artigo 2.º — Ficam integrados no Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador, nas Tabelas e Partes a que corresponderem, os cargos lotados ou classificados nos órgãos extintos por este decreto, mantidas as respectivas lotações ou classificações.

Artigo 3.º — Ficam redistribuídas para a Casa Civil do Gabinete do Governador as funções pertencentes aos órgãos extintos por este decreto, na situação e nas condições em que se encontrar o pessoal neles em exercício.

Artigo 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência deste decreto, a Casa Civil do Gabinete do Governador fará publicar relação dos cargos e funções e de seus respectivos titulares, abrangidos pelos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 5.º — Ficam transferidos para a Casa Civil do Gabinete do Governador os saldos das dotações orçamentárias destinadas à unidade orçamentária Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações.

Artigo 6.º — Ficam transferidos para a Casa Civil do Gabinete do Governador os bens móveis atualmente sob a administração do Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações.